



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
**CONTRATO Nº 091/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município.

**INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**DATA DE RATIFICAÇÃO: 27 de janeiro 2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de janeiro de 2023.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

*Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município. Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso I e II, ambos da lei 8.666/93.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços profissionais de Agronomia na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Avaliação de Imóveis Rurais para regularização da reforma agrária do Inbra da empresa **SBL DOM DA TERRA - ME**.

Justifica-se a contratação de empresa do ramo com notória especialização para prestação de serviços de Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, alcançando as áreas: regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Inbra ou Terras federais sob o domínio da União ou Inbra passíveis de regularização fundiária e a regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*


---

peçoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Além disso, o Programa Titula Brasil afirma na sua Portaria Conjunta nº 1, de dezembro de 2020, especificamente no art. 4º, que o Município deverá disponibilizar recursos humanos para execução das atividades de Regularização do INCRA. Nesse sentido, a contratação é necessária, pois não há no quadro de pessoal profissional com capacidade técnica e com experiência para a execução dos serviços de Regularização do INCRA e de Projetos de Assentamentos.

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa supracitada abrangerão criar o Núcleo Municipal Regularização Fundiária – NMRF; estruturação do NMRF; planejamento geral e atendimento do NMRF, mais especificamente, irá atender aos beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária; apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município; coletar requerimento, declarações e documentos dos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA; realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA, inclusive regularização fundiária e titulação em projetos de assentamento, entre outras atividades inerentes ao programa.

Indica-se a contratação da firma **SBL DOM DA TERRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 19.014.106/0001-72, em face das informações de que possui profissionais de Agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, com comprovada especialização acadêmica no



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

ramo de Agronomia. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços de Agronomia, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

Desse modo, então, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas com agronomia e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, para regularização do INCRA e de Assentamentos. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho histórico de seu trabalho e aprimoramento de especificações contidas no currículo, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município e, para as quais inexistem a previsão de cargos específicos. Assim, devido à importância do serviço e com o intuito de sempre atender a população faz-se necessária a contratação de um Engenheiro Agrônomo, uma vez que o município não dispõe servidores capacitados para exercer o serviço de Regularização do INCRA e Projetos de Assentamento.

Além disso, o preço proposto pelo profissional foi efetuado uma pesquisa de preço junto ao SINE (Sistema Nacional de Emprego), o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da empresa ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através do seu currículo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

---

Ildomar Busse  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93.

**2 - OBJETO**

2.1. Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município.

**2.1.1. Regularização Fundiária**

a. Em relação à Regularização Fundiária, a contratada deverá criar o Núcleo Municipal Regularização Fundiária – NMRF; estruturação do NMRF; planejamento geral e atendimento do NMRF, mais especificamente, irá atender aos beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária; apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município; coletar requerimento, declarações e documentos dos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA; realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA. Além da Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do INCRA, assim como a regularização fundiária e titulação em projetos de assentamento, entre outras atividades inerentes ao programa.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa do ramo com notória especialização para prestação de serviços prestação de serviços de assessoria e consultoria na área Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, e Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do governo federal, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa supracitada abrangerão todas as etapas dos procedimentos das áreas acima citadas, compreendendo inclusive, a realização de treinamentos dirigidas aos servidores envolvidos nos serviços em questão.

Indica-se a contratação da Empresa, em face das informações de que possui profissionais de assessoria e consultoria contábil, com comprovada especialização acadêmica no ramo de Agronomia e Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais. Além do mais, consta que esses profissionais são experientes na prestação de serviços de Agronomia, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como: atender aos beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária; apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município; coletar requerimento, declarações e documentos dos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA; realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria na área de Agronomia e consultoria Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho e aprimoramento de especificações contidas no currículo, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA;

### **3.1. MOTIVAÇÃO**

Considerando que Programa Titula Brasil afirma na sua Portaria Conjunta nº 1, de dezembro de 2020, especificamente no art. 4º, que o Município deverá disponibilizar recursos humanos para execução das atividades de Regularização do INCRA.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA não tem em seu quadro de servidores um profissional na área Agronomia, nem muito menos outro profissional hábil para fazer a regularização do INCRA e de Projetos de Assentamentos, bem como da qualificação técnica, então a empresa é singular, pois a maioria dos serviços podem ser realizados pelos profissionais do quadro do próprio ente público, não se pode dizer de outros serviços, a exemplo da assessoria e consultoria na área Agronomia e nas Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais.

Considerando que o serviço de Regularização do INCRA e de Projetos de Assentamentos é extremamente especializado, exigindo inclusive responsabilidade técnica.

Considerando que o direito de propriedade é um direito fundamental, resultante das conquistas dos direitos humanos civis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Considerando que ter acesso à terra e a regularizar as posses se constituem em eixos fundamentais para assegurar a segurança jurídica, a paz no campo, a condição de inclusão dos setores excluídos do exercício da cidadania.

Considerando que regularização da posse, aliada à luta pelo acesso à terra, deve-se ao atual momento histórico da realidade fundiária, que tais problemas se apresentam como um dos mais importantes instrumentos para a recomposição do tecido agrário, e conquistar o inegável direito à terra e o exercício da cidadania.

Considerando que o Estado tem como dever cumprir com certos programas e providências para assegurar o mínimo de existência digna para o cidadão. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação da empresa para garantir o direito de acesso à terra e o exercício da cidadania.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DA CONTRATANTE**

- 4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

##### **5.2. DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
- 5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

#### **6 – SANÇÕES**

- 6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução total ou parcial da





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**6.7.** No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

**6.8.** Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

## **8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, serão em parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais).

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Ildomar Busse

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Ilmo. Sr.  
Ildomar Busse  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município, conforme descrição do termo de referência em anexo.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e VI, da Lei 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do governo federal, conforme especificações constantes do termo de referência, visando atender as necessidades deste município, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

---

Ildomar Busse  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023

Ilmo Sr.  
Telma Ribeiro Nascimento Muniz  
M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa do ramo com notória especialização em assessoria na área Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do governo federal, conforme especificação constante do termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria citada, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.09.000 – Secretária Municipal de Agricultura
- **Ação:** 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93 e a 10.520/2002.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

**INTERESSADO: SECRÉTARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Atender despesas com a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na área Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais para assistência e coordenação (no Programa Titula Brasil) do governo federal.

**II – CONTRATADO:** Empresa **SBL DOM DA TERRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.014.106/0001-72, com sede na Rua da Assembleia de Deus, nº 439, bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras/BA, CEP 47.800-362.

**III – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado pelo agrônomo consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada em atividades Agrícolas e Pecuárias e Avaliação de Imóveis Rurais e com larga experiência na área de regularização do INCRA e Assentamentos (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui currículo de especialização para executar com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada como agrônomo devidamente inscrito no CREA/BA (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da agronomia (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou possuir notória especialização;
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.
- Confiabilidade
- Conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

**VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023

---

**Eduardo Rodrigo Ribeiro**  
Presidente da Comissão de Licitação



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DE CÁSSIA – BA.

### PROPOSTA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

Conforme solicitado segue proposta de preços e documentação, para a possível contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, assistência e coordenação (No Programa Titula Brasil), do governo federal durante o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição dos Serviços Técnicos	Quant.	Preço Unit. Em (R\$)	Preço Total Em (R\$)
01	Serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, acompanhamento na excursão da gestão da Criação do NMRF, Estruturação do NMRF, Planejamento geral e Atendimento do NMRF. Além da Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do Incra, assim como a Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento, Entre outras atividades inerentes ao programa.	12 meses	3.600,00	43.200,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>				<b>43.200,00</b>

Valor Total da Proposta: **R\$ 43.200,00** (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais);

Validade da proposta: 12 (Doze Meses);

Forma de Pagamento: Mensal;

Valor da Mensalidade: **R\$ 3.600,00** (Três Mil e Seiscentos Reais).

BERNARDINO JUVENCIO Assinado de forma digital por  
DOS SANTOS BERNARDINO JUVENCIO DOS  
SANTOS FILHO:11017350582  
HLHO:11017350582 Dados: 2023.02.03 18:49:00 -03'00'

Bernardino Juvêncio dos Santos Filho  
Engº Agrônomo  
Engº de Segurança do Trabalho  
CREA/BA: 10982

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2023.



**PROPOSTA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Conforme solicitado, segue proposta de preços e documentação, para a possível contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, assistência e coordenação no Programa Titula Brasil, do governo federal durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	QUANT.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, acompanhamento na excursão da gestão da Criação do NMRF, Estruturação do NMRF, Planejamento geral e Atendimento do NMRF. Além da Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do Incra, assim como a Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento, Entre outras atividades inerentes ao programa.	12 meses	3.400,00	40.800,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>				<b>R\$ 40.800,00</b>

O valor Total da Proposta é de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos reais). A proposta tem a validade de 12 (Doze Meses).

Santa Rita de Cassia – BA, 05 de janeiro de 2023.

Téc responsável e Proprietário  
Suelio Barbosa Lopes  
Eng. Agrônomo / CREA - BA: 35.338/D  
Geomensor: Cod. INCRA - DTJJ

RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 439 - BAIRRO JARDIM JK  
BARREIRAS - BA  
77 36 12-2307 // 99810-7365  
SBL\_DOMDATERRA@OUTLOOK.COM

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

### PROPOSTA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Conforme solicitado, segue proposta de preços e documentação, para a possível contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, assistência e coordenação no Programa Titula Brasil, do governo federal durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria, acompanhamento na excursão da gestão da Criação do NMRF, Estruturação do NMRF, Planejamento geral e Atendimento do NMRF. Além da Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do Incra, assim como a Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento, Entre outras atividades inerentes ao programa.	12 meses	3.850,00	46.200,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>				<b>R\$ 46.200,00</b>

O valor Total da Proposta é de R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 3.850,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta reais). A proposta tem a validade de 12 (Doze Meses).

Santa Rita de Cassia – BA, 10 de janeiro de 2023.

*Marcio Claro de Oliveira*

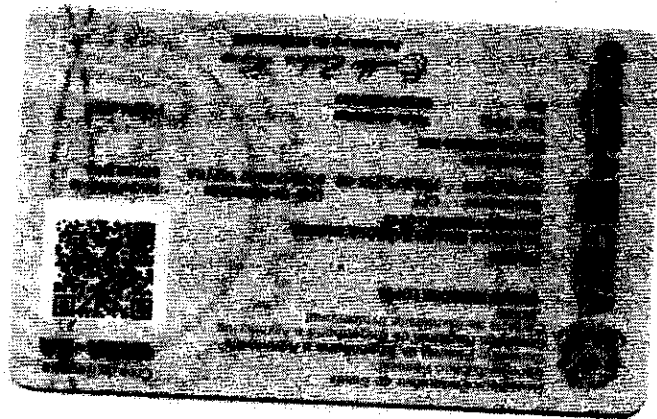
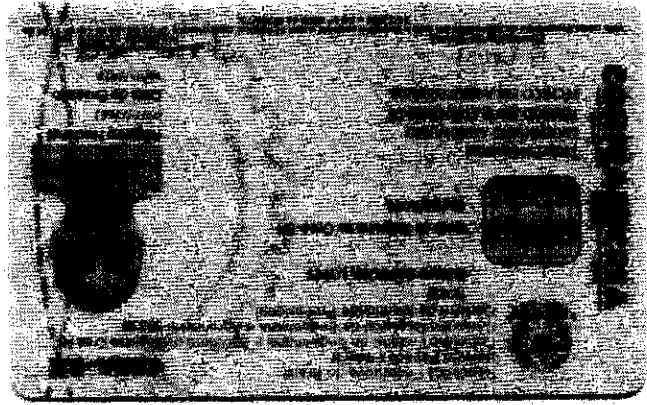
Téc responsável

Marcio Claro de Oliveira

Eng. Agrônomo / CREA- BA: 60323

VÁLIDA EM TODOS TERREIROS  
05793280 82 29/07/2009  
SUELIO BARBOSA LOPES  
ANGELO PEREIRA LOPES  
MARIA DA PAIXAO BARBOSA SANTOS  
STA HELENA MA 19/05/1976  
CER NAS CM-F DE SANTANA BA  
DST-2 OFICIO L-003 F-376 R-826697  
758875255 68  
LEI Nº 7.112 DE 1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SUELIO BARBOSA LOPES





# Diploma

**UNIDOM PEDRO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II

O Reitor do Centro Universitário Dom Pedro II, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de *Direito*, em 20 de dezembro de 2020 e colação do grau em 05 de abril de 2021, confere o título de

*Bacharel em Direito*

*Suelto Barbosa Lopes*

brasileiro, natural do Estado de Maranhão, nascido (a) em 19 de maio de 1976, filho (a) de *Angelo Pereira Lopes* e *Maria da Paixão Barbosa Santos*, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 15 de julho de 2021.

Nelson Piauhy Dourado Neto  
Reitor

Soraia da Silva Costa dos Santos  
Secretária Geral de Cursos

Diplomado  
RG. 05793260-82 SSP-BA



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II**  
INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.  
CNPJ: 05.817.107/0001-40

CRENCIAMENTO: Portaria nº 1.062, de 18/10/2018, DOU nº202, Seção 1, pág. 16, de 19/10/2018.  
Aditamento de Credenciamento (Campus fora da Sede): Portaria nº 344, de 22/10/2020, D.O.U nº 204, Seção 1, pág. 454, de 23/10/2020.

**CURSO DE DIREITO**

Renovação do Reconhecimento pela Portaria nº 1.197 de 24 de novembro de 2017, publicada no D.O.U nº 226, Seção 1, pág. 97 em 27 de novembro de 2017.

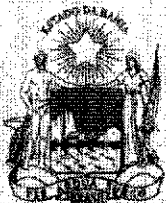
Diploma registrado sob o nº 318, livro 98-001 fls. 318, em 15 / 07 / 2021 por Delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº9394, de 20 de Dezembro de 1996 e do Decreto nº9235 de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº. 2016 10120

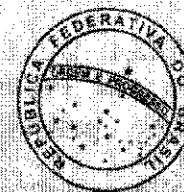
Salvador, 15 de Julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Valmir Farias Martins  
Pró-Reitor de Ensino e Regulação

013461



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**



O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 27 de outubro de 2009,  
do Curso de Engenharia Agrônoma,

confere o título de

**Engenheiro Agrônomo**

**Suello Barbosa Lopes**

brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido em 19 de maio de 1976, filho de  
Angelo Pereira Lopes e Maria da Paixão Barbosa Santos

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os  
direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de janeiro de 2010

  
Joaquim Pedro Soares Neto  
Diretor do DCH IX

  
Diplomado  
RG 0579328082 ASF-BA

  
Lourivaldo Valentin da Silva  
Reitor



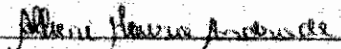
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909  
de 31/07/1995, publicada no D.O.U. de 01/08/1995

Registro nº 29231 Livro nº 00037 Folha nº 00173  
Referente ao Curso de Engenharia Agrônoma  
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 10202  
publicado no D.O.E. de 29/12/2006

U.U. Departamento de Ciências Humanas do Campus IX  
Barrairas - DCH IX


Salvador, 20 de janeiro de 2010

  
Louisvaldo Valentin da Silva  
Reitor

  
Albeni Moura Andrade  
Secretária Especial de Registro de Diplomas

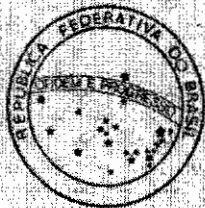
Apresentado ao CREA-BA

Em 02 / 03 / 2010

  
Josileide N. Ferreira  
Assistente Administrativo  
CREA - BA

033924





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



*Escola Agrícola Geraldo Kaha*  
 ENDEREÇO: *R. R. 012 Km 04*  
 MUNICÍPIO: *Barrahas - Bahia*  
 ENTIDADE MANTENEDORA: *Governo do Estado da Bahia*  
 RESOLUÇÃO CEE Nº *886/78* PARECER Nº *162/81* D.O. *12/12/81*

# DIPLOMA

O Diretor da *Escola Agrícola Geraldo Kaha*  
de acordo com o ABE, 16 de Lei nº 7.044 de 18 outubro de 1958 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o Título de

*Técnico em Agropecuária*  
 a *Eustáquio Barbosa Soares*  
 Identidade *05793289-82* Filho(a) de *Angelo Pereira Soares*  
 e de *Maria da Conceição Barbosa Santos*  
 Natural de *Santa Helena* Estado *Maranhão* Nasceu(a) em *19* de *maio* de *1976*  
 por ter concluído o Curso de *Técnico em Agropecuária* no ano letivo de *1978*

O presente Diploma outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis do País.

*Barrahas - Bahia*  
*23 de outubro*  
*de 1978*  
*1978*  
 Assinatura Diplomada  
 Assinatura Diplomadora

*Neila Severina Aguiar Nunes*  
 Diretora  
 Nome Tel. 246-0000 - Fax 25.829199

*Neuracy dos Santos Souza*  
 Nome Tel. 246-0000 - Fax 25.829199  
 Ass. 20055/78





# Pontifícia Universidade Católica de Goiás

## Certificado


A Pontifícia Universidade Católica de Goiás, reconhecida pelo Decreto do MEC 47.041 de 17/10/1959, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

**Suelio Barbosa Lopes**

que concluiu o **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais**, promovido pelo Programa de Cursos de Extensão/ Coordenação de Cursos, Eventos e Projetos Especiais/ Pró-Reitoria de Extensão e Apoio Estudantil, no período de 21 de novembro de 2013 a 12 de abril de 2014, com carga horária de 400 horas.

Goiânia, 12 de abril de 2014.

  
Prof. Dra. Márcia de Alencar Santana  
Pró-Reitora da PROEX/ PUC Goiás

  
Maria Teresa Ramos Jubé Hayek de Miranda  
Coordenadora da CCE/ PROEX/ PUC Goiás

  
Flaviana Paula de Melo, Ms.  
Coordenadora do PCE/ CCE/ PROEX/ PUC Goiás

  
Assinatura do Concluinte  
Suelio Barbosa Lopes

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**  
**CARGO HORÁRIA TOTAL: 400 HORAS**

**CORPO DOCENTE**

**Prof<sup>o</sup> Fábio Campos Macêdo, Ms.**  
**Prof<sup>o</sup> João Batista Ramos Côrtes, Dr.**  
**Prof<sup>o</sup> Leonardo Sebastião de Souza, Ms.**  
**Prof<sup>o</sup> Nilton Ricetti Xavier de Nazareno, Dr.**  
**Prof<sup>o</sup> Valdeir Francisco de Paula, Dr.**

**DISCIPLINAS, CARGAS HORÁRIAS E EMENTAS**

**Legislação Aplicada ao Georreferenciamento – Carga Horária: 24 horas**  
Lei 10.267/2001. Decreto 4.449/2002. Decreto 5.570/2005. Norma Brasileira de Levantamentos Topográficos NBR-13.133. Decisão PL-2087/2004 do CONFEA. Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.

**Cartografia Geral Aplicada – Carga Horária: 60 horas**  
Conceitos, história e campos de aplicação. Características e Classificação das Cartas. Superfícies de referência usadas em cartografia. Geometria do Elipsóide. Sistemas de referência e Datum. Projeções Cartográficas. Sistemas de Coordenadas Planas. A Projeção UTM. Transporte de Coordenadas Planas, UTM e Geodésicas. Fundamentos de Cartografia Computacional e Temática.

**Geodésia Aplicada – Carga Horária: 60 horas**  
Geometria do elipsóide de revolução. Sistemas de referência. Transporte de coordenadas. Transformação de Coordenadas. Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Posicionamento geodésico horizontal: técnicas de medição angular e de distância. Posicionamento geodésico vertical: campo da gravidade, rede de controle vertical, medição gravimétrica. Reduções gravimétricas. Altitudes científicas.

**Ajustamento de Observações – Carga Horária: 60 horas**  
Conceitos de ajustamento, observação e modelo matemático. Erros. Probabilidade, amostra, estatísticas. Variável aleatória, distribuição de probabilidade. Variância, covariância e confiabilidade. Propagação das covariâncias. Método dos mínimos quadrados, métodos paramétrico. Qualidade da estimativa. Análise dos resultados.

**Topografia Automatizada Aplicada – Carga Horária: 60 horas**

Generalidades sobre a Norma Brasileira de Execução de Levantamentos Topográficos (NBR 13.133/94). Introdução à Medida Eletrônica de Distâncias e de Desníveis. Estudo dos processos de leitura angular. A Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA. Topografia Aplicada ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

**Posicionamento Geodésico pelo GPS – Carga Horária: 36 horas**

Conceitos básicos em Geodésia Física e Geométrica. O posicionamento com o GPS e a Norma de Georreferenciamento do INCRA. O Sistema Geodésico Brasileiro. Rede de triangulação geodésica. Rede de nivelamento de precisão. Datum planimétrico e Datum altimétrico brasileiro. Características básicas do Sistema GPS. Estrutura do sistema GPS. Segmento espacial. Segmento de controle. Segmento do usuário. Códigos, portadoras e mensagens de navegação. Sistema de tempo. Sistema geodésico de referência. Modelos matemáticos, erros e precisão do sistema. Códigos. Medidas de fase. DOP. Refração troposférica e ionosférica. Técnicas de obtenção e de posicionamento dos dados. Planejamento e preparo para as medidas de campo. Posicionamento Estático, Estático Rápido e Pseudoestático. Posicionamento Cinemático Contínuo, Semi-Cinemático e OTF. Relaxação orbital. Redes de monitoramento. Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) e Rede de Bases Comunitárias do Incra (RIBAC). Ajustamentos de redes, transformações de datum geodésico e sistemas de coordenadas. Modelos e características dos receptores e programas. Receptores de navegação. Receptores geodésicos. Observação dos códigos. Observação das portadoras. DGPS. Programas de pós-processamento.

**Prática de Posicionamento GPS Aplicado – Carga Horária: 60 horas**

Exigências de Precisão e Acurácia relativas ao posicionamento GPS, segundo a Norma de Georreferenciamento do INCRA. Posicionamento Absoluto: Erros, Restrições e Aplicações. Planejamento de Missões: definições, aplicações, programas. Posicionamento Relativo Estático: planejamento, execução, descarga, processamento, ajustamento e interpretação dos resultados. Prática do Posicionamento Relativo Cinemático: planejamento, execução, descarga, processamento, ajustamento e interpretação dos resultados. Características do Processamento, Cuidados Especiais, Verificações de Inconsistências, Verificação e Melhoramento dos Resultados, Transformações de Coordenadas. Determinações Altimétricas utilizando o GPS: O problema da Ondulação Geoidal. Especificações e Prática de Campo de Levantamento de Perímetro utilizando o GPS.

**Trabalho Final de Curso – Carga Horária: 40 horas**

Nº Registro: 22488 Livro: 04 Página 122 Folha A Data: 12/04/2014

*Flaviana Paula de Melo, Ms. - RE 4859*  
Coordenadora do Programa de Cursos de Extensão  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Fone: (62) 3946-1174 – e-mail: ppce@pucgoias.edu.br

**SEAGRI**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**  
NDA - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
CRH - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

# CERTIFICADO

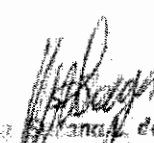
Certificamos que: SUELIO B; LOPES

participou do (a): SEMINÁRIO SOBRE AGROTÓXICO

no período de: 02 e 03.06.98

carga horária de: 120 horas

Salvador-Ba., 03 de JUNHO de 1998

  
Maria Francisca de Souza  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Cad. 173.923-3

COORDENADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS

  
Edson Dioniz Moniz Pinto  
Cad. 216.361-7

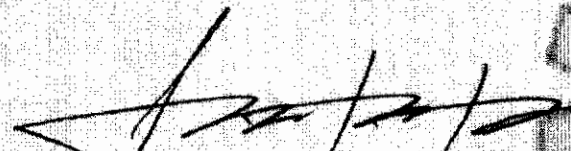
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



# Certificado

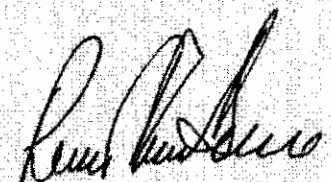
Certificamos que **Suelio Barbosa Lopes** participou do **Curso de Avaliações de Imóveis Rurais-Metodologia Científica**, realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2012, no Auditório do Crea- Barreiras, com Carga horária total de 24h/a.

Barreiras - Ba, 07 de novembro de 2012.



Eng<sup>o</sup> Civil André Maciel Zeni

Instrutor



Eng<sup>o</sup> Agrônomo Renato Vieta Soares

Instrutor



Eng<sup>o</sup> Agrônomo Márcio Dias de Jesus

IDETEC

## Conteúdo Programático:

- Avaliação de imóveis rurais – introdução e conceituações
- Metodologia avaliatória: método comparativo, método evolutivo e método de capitalização da renda
- A NBR 14.653-3 – Imóveis Rurais da ABNT
- Atividades básicas avaliatória: vistoria, uso da terra,
- Classificação de Norton, coleta de dados, modelagem e valoração
- Terra nua, culturas agrícolas, benfeitorias reprodutivas e não-reprodutivas, construções, equipamentos, reservas legais, áreas de preservação permanente, semoventes, melhoria de terras
- Inferência estatística: método dos mínimos quadrados, modelagem dos dados e estimativa de valores por comparação;  
Frutos, direitos, arrendamento, parcerias
- Avaliação de florestas e reflorestamentos
- Legislação ambiental
- Geo-referenciamentos
- O Laudo de avaliação




**EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA AGRONÔMICA**

***Certificado***

**Suélcio Barbosa Lopes**

*participou do curso "Elaboração de Projetos Agropecuários", proferido pela EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL na cidade de Barreiras - BA, no período de 09 a 12 de setembro de 2008, com carga horária de 12 horas.*

**EBDA**  
EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

  
**André Ricardo Gomes Bezerra**  
Diretor Executivo da EJEJA

**Banco do  
Nordeste** 



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadeão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 19.014.106/0001-72 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 03/10/2013
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SBL DOM DA TERRA LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> SBL DOM DA TERRA			<b>PORTE</b> ME
<b>CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</b> 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
<b>CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS DE SUPLANTAS</b> 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
<b>CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>ENDEREÇO</b> R DA ASSEMBLEIA DE DEUS		<b>NÚMERO</b> 439	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 47.800-362	<b>BARRIO/DISTRITO</b> JUSCELINO KUBITSCHEK	<b>MUNICÍPIO</b> BARREIRAS	<b>UF</b> BA
<b>E-MAIL</b> NUBIA-MOREIRA123@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (77) 9916-7744	
<b>ENTREPRETE/GERENTE RESPONSÁVEL (EP/R)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/10/2013	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 17:14:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227265145**

RAZÃO SOCIAL	
<b>SBL DOM DA TERRA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>19.014.106/0001-72</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.014.106/0001-72  
**Razão Social:** SBL DOM DA TERRA LTDA  
**Endereço:** R DA ASSEMBLEIA DE DEUS 439 / JUSCELINO KUBITSCHE / BARREIRAS /  
BA / 47800-362

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010901453541256564

Informação obtida em 26/01/2023 14:34:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SBL DOM DA TERRA LTDA**  
**CNPJ: 19.014.106/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

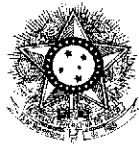
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:40:10 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **83CB.7632.D4A8.9674**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SBL DOM DA TERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.014.106/0001-72

Certidão nº: 47007995/2022

Expedição: 29/12/2022, às 09:22:43

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SBL DOM DA TERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.014.106/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS**  
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 006719/2022.E**

Nome/Razão Social: **SBL DOM DA TERRA LTDA**  
Nome Fantasia: **SBL DOM DA TERRA**  
Inscrição Municipal: **000014250** CPF/CNPJ: **19.014.106/0001-72**  
Endereço: **RUA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, 439**  
**JUSCELINO KUBITSCHKE BARREIRAS - BA CEP: 47800-362**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 29/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/03/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600007993720000111127090006719202212290**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/12/2022

006110333

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 006110333****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/12/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**SBL DOM DA TERRA LTDA, portador do CNPJ: 19.014.106/0001-72, estabelecida na rua da assembleia de Deus barreiras , Barreiras - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.

**PEDIDO Nº:****006110333**



03/01/2023

006115554

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 006115554****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**SBL DOM DA TERRA LTDA, portador do CNPJ: 19.014.106/0001-72, estabelecida na R DA ASSEMBLEIA DE DEUS, CEP: 47800-362, Barreiras - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**006115554**







**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.980.711/0001-40

Endereço: Rua Gregório Heleno, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

***“Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.668/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllela Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023.

Ao Assessor Jurídico do Município

Prezado Advogado,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura , referente a Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município.

Solicito que emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da comissão de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 – PARECER JURÍDICO  
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGRONOMIA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, EM SERVIÇOS DE  
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO NO PROGRAMA TITULA BRASIL  
DO GOVERNO FEDERAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
CÁSSIA - BAHIA.

**1 - INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa especializada em agronomia para a prestação de serviços de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, em serviços de avaliação de imóveis rurais, assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, atendendo as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

**O objeto de contratação se afigura aparentemente especializado e singular, incluindo não consultoria agrônômica em área específica e particular voltada para atividades agrícolas e pecuárias, em serviços de avaliação de imóveis rurais, assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, bem assim tem-se que a empresa detém notória especialização comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.**

**2 - DO PROCESSO**

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

### **3 - DO MÉRITO**

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

**“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.**

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

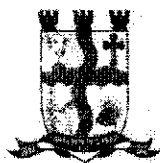
**“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:**

(...)

**III- assessorias ou consultorias técnicas (...);”.** *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos e onde os profissionais que integram o quadro da empresa detêm títulos inclusive de especialização, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.

**4 - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente **SBL DOM DA TERRA LTDA**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 27 de janeiro de 2023.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.**

Santa Rita de Cássia(BA), 27 de janeiro de 2023

De GABINETE DO PREFEITO  
Para SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023**

Senhor Secretário,

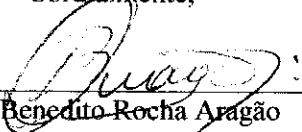
Conforme solicitado e justificado pela Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural, quanto à Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município. AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: SBL DOM DA TERRA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.014.106/0001-72, Rua da Assembleia de Deus, nº 439, bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras/BA, CEP 47.800-362, neste ato representado pelo Srº Suelio Barbosa Lopes, brasileiro, portador do RG sob o nº 5.793.280-62 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 758.875.255-68.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais) e serão em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: até 31 de dezembro de 2023.
- e) Justificativa: Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93,

Devendo a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**INEXIGIBILIDADE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 .**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.  
CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. CONTRATADO: SBL DOM DA TERRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.014.106/0001-72; OBJETO: Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais); Justificativa: Fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93; DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2023**  
**CONTRATO N.° 091/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 012/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SBL DOM DA TERRA - LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.° **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF n°. 207.067.153-49 e do outro e do outro, a empresa: **SBL DOM DA TERRA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 19.014.106/0001-72, Rua da Assembleia de Deus, n° 439, bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras/BA, CEP 47.800-362, neste ato representado pelo senhor: **Suelio Barbosa Lopes**, brasileiro, portador do RG sob o n° 5.793.280-62 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 758.875.255-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.° 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Titula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município.

**2.1.1. Regularização Fundiária**

a. Em relação à Regularização Fundiário, a contratada deverá criar o Núcleo Municipal Regularização Fundiária – NMRF; estruturação do NMRF; planejamento geral e atendimento do NMRF, mais especificamente, irá atender aos beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária; apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município; coletar requerimento, declarações e documentos dos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA; realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA. Além da Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do INCRA, assim como a regularização fundiária e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

titulação em projetos de assentamento, entre outras atividades inerentes ao programa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

**Parágrafo 2º** - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providência dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

**Parágrafo 3º** - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais), sendo que o pagamento será realizado em parcelas após a emissão da Nota Fiscal, e serão em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- **Unidade:** 02.09.000 – Secretária Municipal de Agricultura
- **Ação:** 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Excelentíssimo Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
- j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos da engenharia agrônoma, aos servidores municipais lotados no setor da Secretaria de Agricultura, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

## 5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.1.3.4. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCRIVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - **Disposições gerais**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9 - Do direito de defesa**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

**10 - Do assentamento em registros**

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**11- Da sujeição a perdas e danos**

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
  - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR**

1. Será designado como gestor de contrato através de portaria e anexado ao contrato, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 27 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SBL DOM DA TERRA - LTDA  
CNPJ: 19.014.106/0001-72  
Suelio Barbosa Lopes  
CPF: 758.875.255-68  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF:

053204375 54

2ª

CPF: 0528255506



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

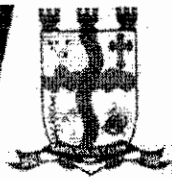
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 091/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e SBL DOM DA TERRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.014.106/0001-72; Objeto: Contratação de empresa do ramo com notória especialização em Agronomia para prestação de serviço na Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Serviços de Avaliação de Imóveis Rurais, para assistência e coordenação no Programa Títula Brasil do Governo Federal, visando atender as necessidades deste Município; Valor total: VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais); Vigência do Contrato: 27/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 27/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Suelio Barbosa Lopes, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito



Travessa Professora Heloisa, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

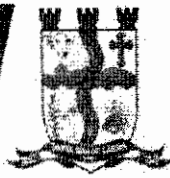
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

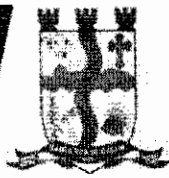


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heloua, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;

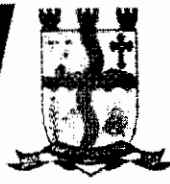


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40**

*Av. Professora Heloisa, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

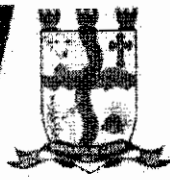
22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal